DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº 2854, de 25 de janeiro de 2018

Estabelece critérios para atribuição, jornada de trabalho e substituições de docentes da Diretoria da Divisão de Educação do município para o ano letivo de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º – Pra fins de atribuição de classes/aulas, os docentes efetivos municipais, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados de acordo com o tempo de serviço no magistério público municipal.

Artigo 2º – Os docentes afastados do Estado para a municipalização por meio de Convenio assinado com a Secretaria de Estado da Educação, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados de acordo com a contagem de tempo e títulos na Unidade Escolar conforme anexo I, enviado a Diretoria da Divisão de Educação pela escola sede Estadual.

Artigo 3º – Na atribuição de classes da Rede Municipal de Educação, será obedecida a seguinte ordem para a Educação Infantil:

I – Professores Efetivos municipais de acordo com o artigo 1º;

II – Professores efetivos municipais ingressantes, obedecendo a ordem de classificação em concurso público;

III – Professores temporários municipais, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2018.

Artigo 4º – Na atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Educação, será obedecida a seguinte ordem para o Ensino Fundamental:

I – Professores efetivos municipais admitidos em concurso público em 2012;

II – Professores efetivos afastados do Estado para a municipalização por meio de Convenio com a Secretaria de Estado da Educação;

III – Professores efetivos municipais admitidos a partir de 2013;

IV – Professores efetivos municipais ingressantes, obedecendo a ordem de classificação em concurso público;

V – Professores temporários municipais, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2018.

Artigo 5º – A atribuição de classes/ aulas para o Ensino Fundamental acontecerá no dia 01 de Fevereiro, às 8 horas na EMEF “Olavo Bilac”, situada a Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 155 – Centro/ Pirajuí, São Paulo.

Artigo 6º – A atribuição de classes para a Educação Infantil acontecerá no dia 01 de Fevereiro, às 14 horas na EMEF “Olavo Bilac”, situada a Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 155 – Centro/ Pirajuí, São Paulo.

Artigo 7º – O professor que não puder comparecer no dia da atribuição de classes/aulas por motivos de foro intimo ou atestado médico, deverá nomear um representante legal por meio de procuração simples autenticada em cartório.

Parágrafo único – O professor que não tiver um representante legal nomeado e presente no ato da atribuição e os professores afastados por até dois anos sem remuneração, terão suas salas atribuídas pela Diretora da Divisão de Educação.

Artigo 8º – Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada Reduzida de Trabalho Docente;

II – Jornada Parcial de Trabalho Docente;

III – Jornada Básica de Trabalho Docente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

IV – Jornada Suplementar de Trabalho Docente.

Artigo 9º-A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e de Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha (HTPL), com exceção da jornada REDUZIDA de trabalho docente que é constituída apenas de horas de atividades com os alunos, a saber:

I – JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a)20 (vinte) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da unidade escolar onde o professor docente estiver lotado.

II – JORNADA PARCIAL DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a)20 (vinte) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da unidade escolar onde o professor docente estiver lotado;

b)02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c)03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

III – JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a)25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da unidade escolar onde o professor docente estiver lotado;

b)02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c)03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

IV – JORNADA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE:

Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas fixas prestadas pelo docente durante o ano, além daquelas já estipuladas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 10º – As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo das Escolas Municipais de Ensino Fundamental ficam assim determinadas:

a)EMEF “Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida” e EMEF “Distrito da Pradínia” às segundas-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

b)EMEF “Olavo Bilac” às terças-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

Artigo 11º – As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo das Escolas Municipais de Educação Infantil ficam assim determinadas:

a)CEMEI “Primeiros Passos”, CEMEI “Padre Godofredo Scheppers”, CEMEI “Padre João Schuur”, EMEI “Maria Zilda Gamba Natel”, EMEI “Jardim Eldorado”e CRECHE “Cícero Candido de Souza” às quartas-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

Artigo 12º – As Horas de Trabalho Pedagógico Livre, em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, ao preenchimento de documentos pertinentes a sala de aula, entre eles a caderneta escolar e o mapa de sondagem de hipótese de escrita, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 13º – Na hipótese de acumulação de cargos ou empregos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A acumulação de cargos ou empregos será permitida nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Artigo 14º – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos profissionais do magistério da Educação Municipal.

Parágrafo 1º – A substituição deverá ser exercida por docentes efetivos do mesmo cargo, classificados na Diretoria da Divisão de Educação mediante contagem de tempo de serviço;

Parágrafo 2º – Os docentes afastados para ocuparem cargos comissionados na administração pública municipal, terão suas salas atribuídas a outro professor docente em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

caráter de substituição até que o professor docente titular da sala retorne ao seu cargo de professor.

Parágrafo 3º – O professor que irá substituir a sala, originalmente atribuída a docente que ocupar cargo comissionado, não poderá ultrapassar o limite de 4 (quatro) faltas (mesmo com atestado médico) dentro de um mesmo mês (ou período aquisitivo do dia 21 a 20), sob pena de perder o direito a esta substituição.

Paragrafo 4º – As faltas mencionadas no parágrafo anterior não estão atreladas somente para os dias de aula em que ocorreram as substituições, mas também, para os dias de aulas ministradas durante o período em que ocorrerem as aulas nas salas originais desses professores substitutos, ou seja, independentemente do dia e horário, poderá o professor substituto apresentar um total de 4 (quatro) faltas mensais para não perder o direito às substituições, independentemente do dia em que as aulas, sejam originais ou substitutas, ocorrerem.

Parágrafo 5º – Não sendo possível a substituição nos termos do parágrafo anterior, esta será elaborada mediante processo seletivo, observados os critérios determinados no parágrafo anterior.

Artigo 15º – Entende-se por faltas:

I – O dia em que o professor, sem qualquer aviso ou justa razão, não comparecer ao local de trabalho;

II – Licenças médicas de qualquer natureza, inclusive de acompanhamento de tratamento de terceiros, devidamente comprovados por atestados médicos também de qualquer natureza;

Paragrafo 1º – Os dias em que, o professor docente apresentar a dispensa ao trabalho, através de atestados médicos, somente em meio período, seja ele no período da manhã ou da tarde, serão equiparados a 1 (um dia) de falta, de acordo com este Decreto.

Paragrafo 2º – As faltas não serão consideradas por evento isolado, mas sim pelos dias de afastamento, ou seja, se o professor substituto apresentar somente 1 (um) atestado que dá o direito à afastamento, para tratamento de saúde e afins, de 4 (quatro) dias, serão considerados, em virtude de contagem de faltas, como 4 (quatro) faltas e não somente como uma falta.

Artigo 16º – Para aquelas situações onde o professor docente apresentar atestado médico superior à 15 (quinze) dias, o mesmo será encaminhado para agendamento de perícia médica junto ao INSS e também perderá o direito as substituições.

Artigo 17º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2016

1 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO LTDA., objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – SP, conforme Contrato de Repasse 828682/2016/Ministério das Cidades/CAIXA, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a EMPRESA NOROMIX CONCRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.558.895/0001-38, com sede na Rodovia Pericles Belini s/nº - KM 121,7 – SP 461 –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Zona Rural - Votuporanga, representada pelo Senhor Sérgio Luís Chiquetto, brasileiro, casado, contador, cédula de identidade nº 17.626.494 – SSP/SP, CPF nº 089.183.648-90, na qualidade de vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 14,1435% (quatorze vírgula quatorze por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1 – O valor total do contrato, após acrescido, é de R$ 299.810,33 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

1.1 – Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 24 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de R$ 37.149,54 (TRINTA E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante é de R$ 37.149,54 (TRINTA E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS), onerará o recurso orçamentário e financeiro da funcional programática:

FICHA 498.

2 – A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

CONTRATANTE

EMPRESA NOROMIX CONCRETO LTDA.

SÉRGIO LUÍS CHIQUETTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA

ENCARREGADO DE LICITAÇÕES

RG 33.595.537-X SSP/SP

CPF 360.724.808-70

DUCIELE DA SILVA N. DE MELO

DIGITADORA

RG 35.796.208-4 SSP/SP

CPF 294.862.448-71

GESTORA DO CONTRATO:

ANDRÉA GRACIA GUARNIERI

ENGENHEIRA CIVIL